MENSAGEM N.º 222, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Encaminha Projeto de Lei que menciona.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. Cumprimentando-o cordialmente, dirigimo-nos a ilustre presença de Vossa Excelência para encaminhar-lhe o Projeto de Lei que "altera a Lei n.° 2.932, de 5 de setembro de 2014, que "dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae – de Unaí, estabelece normas gerais de enquadramento, institui tabela de vencimento e dá outras providências."

2. Inicialmente, cumpre-nos enfatizar que o Serviço Municipal de Saneamento Básico, através de seu Diretor Geral, foi questionado pelo Ministério Público de Minas Gerais e pelo Conselho Regional de Química da 2ª Região sobre as atribuições do cargo de Operador de Estação de Tratamento de Água, nos termos da Lei n.° 2.932, de 2014.

3. Atualmente, nos termos da legislação em vigor, exige-se o ensino fundamental completo para exercício do cargo de Operador de ETA, o que despertou a atenção do CRQ 2ª Região já que, segundo informações, parte das atribuições do cargo seria privativa de profissionais com conhecimento de, no mínimo, nível médio e técnico na área de química.

4. Tal assertiva nos parece razoável, já que as atribuições do Operador de ETA previstas na Lei n.° 2.932, de 2014, envolvem questões de alta complexidade, como executar o tratamento da água, adicionando-lhes elementos químicos, por exemplo.

5. Neste sentido, após estudos por parte do corpo técnico do Saae e para atender a recomendação do *parquet* e do órgão de classe, vislumbramos a necessidade de promover a alteração dos requisitos na descrição do cargo de Operador de Estação de Tratamento de Água – Eta, constante no Anexo VII, Descrição dos Cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, Grupo Ocupacional – Operacional, da Lei n.° 2.932 de 5 de setembro de 2014.

6. Portanto, conclui-se que a propositura em apreço visa tão somente adequar a legislação vigente no tocante as exigências para o cargo de Operador de Eta, do Quadro de Pessoal do Saae, em razão das exigências do Ministério Público de Minas Gerais e do Conselho Regional de Química da 2ª Região de Minas Gerais.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JOSÉ LUCAS
Presidente da Câmara Municipal de Unaí

(Fls. 2 da Mensagem n.° 222, de 24/11/2015)

7. Deixamos de encaminhar em anexo estudo de impacto orçamentário/financeiro e declaração do ordenador de despesas, pois o projeto ora verberado não promove aumento de despesas, eis que altera somente os requisitos para investidura.

8. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa o incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua deliberação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica do Município de Unaí e do Regimento Interno Cameral.

Atenciosamente,

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito

PETRÔNIO CORDEIRO VALADARES
Diretor Geral do Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae